



PROTOCOLO

Entre **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ** com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, representada pela sua presidente Dr.^a Berta Ferreira Milheiro Nunes, adiante designada por Câmara Municipal, e **FILANDORRA – TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL**, contribuinte n.º 503033979, representada pelo seu presidente David Taveira de Carvalho é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito do Protocolo)

O presente Protocolo de Cooperação estabelece-se no domínio da Divulgação e Animação Teatral e tem como objeto o estabelecimento dos termos e condições do mesmo.

As atividades a desenvolver irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Diretivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os "grandes públicos", implementando um reportório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da Filandorra)

A Filandorra obriga-se a:

- 1 – Desenvolver no Concelho de 5 (cinco) atividades de divulgação e animação teatral, que podem ser, mediante estipulação prévia entre as partes, nomeadamente peças do seu reportório ou animações específicas a pedido, e 20 (vinte) ações/ateliers de formação (com a duração 2h30) ao longo do presente ano, em sistema de rotatividade com as restantes Autarquias da rede de "Itinerância Organizada".
- 2 – A garantir a boa execução técnica da montagem e a boa execução artística da apresentação das atividades de divulgação e animação teatral.
- 3 – A informar a Câmara Municipal de todas as suas novas produções e atividades.
- 4 – A apresentar, anualmente, à Câmara Municipal Relatório das Atividades realizadas.

5 – A participar excecionalmente em ações de interesse para o Concelho, fora das 5 atividades previstas, designadamente em Festas, Comemorações, Seminários, desde que atempadamente negociadas.

6 – A assegurar todas as despesas relativas ao transporte da estrutura da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Obrigações da Câmara Municipal)**

A Câmara Municipal obriga-se a:

1 – A suportar, caso existam, despesas com direitos de Autor, despesas com alimentação e despesas com o alojamento, sempre que tal se justifique.

2 – A solicitar a licença de representação do espectáculo pretendido junto das entidades competentes.

3 – A garantir as medidas de segurança e as condições logísticas e técnicas necessárias para a prestação das atividades, incluindo a disponibilidade e adequação do local à atividade a realizar.

4 – A solicitar as cinco atividades e agendar as 15 ações/ateliers de formação no decorrer do ano a que o presente protocolo diz respeito, sem prejuízo de agendar fora do mesmo em casos devidamente justificados.

5 – Pagar todos os meses os duodécimos que se forem vencendo.

CLÁUSULA QUARTA **(Financiamento)**

Competirá á Câmara Municipal o apoio financeiro de **€ 10.000,00 (dez mil euros)** a liquidar em duodécimos ao longo do presente ano.

CLÁUSULA QUINTA **(Cancelamento de espetáculos agendados)**

Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado, e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional, epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da atividade.

CLÁSULA SEXTA **(Publicidade e Receita de Bilheteira)**

A Câmara Municipal é responsável por toda a publicidade necessária a uma boa divulgação das atividades, e reservará para si a receita de bilheteira, se a houver.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA OITAVA
(Produção de Efeitos)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, é válido por um ano, e é automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

A denúncia não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas.

Alfândega da Fé, 25 de fevereiro de 2016

A Presidente da Câmara

Ferdinando

O Presidente da Direcção da Filandorra
Cooperativa de Produção, Formação
e Animação Teatral, G.R.L.
5000 VILA REAL

FILANDORRA **TEATRO do NORDESTE**

AMERICAN ASSOCIATION OF
UNIVERSITY AND COLLEGE LIBRARIANS
1515 R STREET, N.W.
WASHINGTON, D.C. 20005